

AVÓS COM A GUARDA DOS NETOS

Análise documental de processos judiciais de promoção e proteção

Regina Figueiredo

Universidade de Vigo, Vigo, Espanha

Deibe Fernández Simo

Universidade de Vigo, Vigo, Espanha

Lia Araújo

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (ESE.IPV), Viseu; RISE-Health, Porto, Portugal

Resumo Este estudo teve como objetivo conhecer e analisar processos judiciais de promoção e proteção de crianças e jovens, com medida de apoio junto de outro familiar na pessoa dos avós, com vista a identificar as circunstâncias que fundamentaram a medida, caracterizar o perfil dos intervenientes e o acompanhamento das medidas. A partir da análise documental de 17 processos judiciais, verifica-se que esta medida é predominantemente aplicada em contextos de negligência parental e de exposição à violência doméstica, associados a trajetórias de vulnerabilidade e ruturas familiares. Apesar da heterogeneidade dos avós, destaca-se a presença transversal de fragilidades sociais e limitações no apoio institucional. Os resultados sugerem que o exercício de funções parentais pelos avós implica uma redefinição de papéis, evidenciando a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre o acesso e a mobilização dos apoios previstos no sistema de promoção e proteção.

Palavras-chave: avós com a guarda dos netos, processos judiciais de promoção e proteção, crianças e jovens em risco.

When grandparents become guardians: a documentary study of custody cases

Abstract This study aimed to examine and analyse judicial proceedings concerning the promotion and protection of children and young people, specifically in cases involving support measures with other family members, namely grandparents. The objective was to identify the circumstances that justified the measure, to characterize the profile of those involved, and to understand how the measures were monitored. Based on a documentary analysis of 17 judicial proceedings, it appears that this measure is predominantly applied in contexts of parental neglect and exposure to domestic violence, associated with trajectories of vulnerability and family breakdown. Despite the heterogeneity of the grandparents, there is a transversal presence of social fragilities and limitations in institutional support. The results suggest that the exercise of parental functions by grandparents implies a redefinition of roles, highlighting the need for a deeper understanding of the access to and mobilization of the support provided within the promotion and protection system.

Keywords: grandparents with custody of their grandchildren, judicial proceedings for promotion and protection, children and youth at risk.

Grands-parents ayant la garde des petits-enfants: analyse documentaire des procédures judiciaires de promotion et de protection

Résumé Cette étude visait à examiner et analyser des procédures judiciaires de promotion et de protection de mineurs, dans lesquelles une mesure de soutien a été confiée à un autre membre de la famille, en l'occurrence les grands-parents. L'objectif était d'identifier les circonstances ayant justifié la mesure, de caractériser le profil des intervenants, et de comprendre le suivi des mesures. À partir de l'analyse documentaire de 17 procédures judiciaires, il apparaît que cette mesure est principalement appliquée dans des contextes de négligence parentale et d'exposition à la violence domestique, associés à des trajectoires de vulnérabilité et de ruptures familiales. Malgré l'hétérogénéité des grands-parents, on souligne la présence transversale de fragilités sociales et de limites

dans le soutien institutionnel. Les résultats suggèrent que l'exercice des fonctions parentales par les grands-parents implique une redéfinition des rôles, mettant en évidence la nécessité d'approfondir les connaissances sur l'accès et la mobilisation des soutiens prévus dans le système de promotion et de protection.

Mots-clés: grands-parents ayant la garde de leurs petits-enfants, procédures judiciaires de promotion et de protection, enfants et jeunes en danger.

Abuelos con la custodia de los nietos: análisis documental de procesos judiciales de promoción y protección

Resumen Este estudio tuvo como objetivo examinar y analizar procesos judiciales de promoción y protección de niños, niñas y adolescentes, en los que se asignó una medida de apoyo a otro familiar, concretamente a los abuelos. Se buscó identificar las circunstancias que fundamentaron la medida, caracterizar el perfil de los involucrados y conocer el seguimiento de dichas medidas. A partir del análisis documental de 17 procesos judiciales, se verifica que esta medida se aplica predominantemente en contextos de negligencia parental y de exposición a la violencia doméstica, asociados a trayectorias de vulnerabilidad y rupturas familiares. A pesar de la heterogeneidad de los abuelos, se destaca la presencia transversal de fragilidades sociales y limitaciones en el apoyo institucional. Los resultados sugieren que el ejercicio de funciones parentales por parte de los abuelos implica una redefinición de roles, evidenciando la necesidad de profundizar en el conocimiento sobre el acceso y la movilización de los apoyos previstos en el sistema de promoción y protección.

Palabras-clave: abuelos con la custodia de sus nietos; procesos judiciales de promoción y protección; niños, niñas y adolescentes en situación de riesgo.

Introdução

A 3 de novembro de 1997, a Presidência do Conselho de Ministros, propôs-se reformar o sistema de proteção de crianças e jovens em risco, tendo sido criada em abril de 1998 a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, e no ano seguinte promulgadas a Lei Tutelar Educativa, Lei N.º 166/99, de 14 de setembro, e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei N.º 147/99, de 1 de setembro (doravante LPCJP).

Esta reforma do sistema de proteção das crianças e jovens em risco, de natureza interministerial (Resolução de Conselho de Ministros de 1997), convocou os ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde e da Solidariedade e Segurança Social, com vista a promover um conjunto de respostas adequadas e necessárias à proteção das crianças e jovens em situação de perigo. Criou as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ),¹ com o objetivo de proteger os direitos das crianças e jovens, garantindo a sua segurança, saúde, educação e desenvolvimento, e promoveu a intervenção subsidiária do Tribunal de Família e Menores.

A LPCJP tem como objetivo garantir os direitos, o bem-estar e o desenvolvimento das crianças e jovens em situação de perigo. Define várias circunstâncias que justificam a intervenção, como abandono, maus-tratos físicos ou psicológicos, abusos sexuais ou falta de cuidados e afeto adequados.

1 Antes Comissões de Proteção de Menores, Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de maio.

Sinalizada a situação de perigo, as entidades com legitimidade e competência em matéria de infância e juventude podem intervir obedecendo aos princípios orientadores estabelecidos na LPCJP, dos quais destacamos o “interesse superior da criança e do jovem”, designadamente à “continuidade de relações de afeto de qualidade significativas”, o “primado da continuidade das relações psicológicas profundas” e a “prevalência da família”.

A intervenção é efetuada através de medidas de promoção dos direitos e de proteção, previstas no número 1 do artigo 35.º da LPCJP, podendo ser executadas em meio natural de vida (apoio junto dos pais; apoio junto de outro familiar; confiança a pessoa idónea; apoio para a autonomia de vida; confiança a pessoa selecionada para a adoção) ou em regime de colocação (acolhimento familiar; acolhimento residencial; confiança a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção).

A medida de apoio junto de outro familiar, envolve a separação temporária da criança dos seus pais mediante a colocação à guarda dos avós, ou outro familiar, nomeadamente tios e/ou irmãos. Esta medida, pode ser determinada tanto pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens quanto pelos Tribunais de Família e Menores.

De acordo com o *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens* (CNPDPJ, 2025), em 2024 foram aplicadas 1023 medidas de apoio junto de outro familiar, o que corresponde a 7,4% do total das medidas de promoção e proteção adotadas nesse ano, totalizando 2445 medidas em execução. No entanto, conforme aponta Delgado (2020), não há dados estatísticos acessíveis sobre a quantidade de medidas aplicadas pelos tribunais, o que dificulta a obtenção de um número real no sistema de proteção.

No âmbito do sistema de promoção e proteção, os avós intervêm, com frequência, como alternativa aos pais, disponibilizando-se para acolher, substituindo-os temporariamente na tarefa e responsabilidade de educar os netos, sendo, para isso, fundamental que prestem o respetivo consentimento (Alvoeiro, 2024).

Os avós constituem um pilar importante da família enquanto elementos transmissores de valores sociais.² Convocados a participar no cuidado e na educação dos netos, os avós contribuem para a satisfação da “necessidade emocional da criança de se sentir amada, valorizada e apreciada” (Martins e Vítor, 2010: 67), mas, apesar da disponibilidade e empenho, são muitas vezes invisíveis na produção científica e nos apoios prestados pelos governos (Bragado *et al.*, 2023).

A razão mais comum para que os avós se tornem cuidadores dos seus netos a tempo inteiro é sobretudo a negligência parental, sendo, no entanto, reportadas outras situações, tais como violência doméstica, abuso infantil, transtorno por abuso de substâncias pelos progenitores e abandono (Hayslip, Fruhauf e Dolbin-Macnab, 2019; Clark, *et al.*, 2024; CNPDPCJ, 2025).

A nível mundial, o acolhimento na família alargada constitui a modalidade predominante de cuidados alternativos para crianças temporariamente separadas dos pais, em grande parte devido ao seu custo relativamente inferior e à sua ampla

2 Pode ler-se no Projecto de Resolução N.º 142/IX, de 3 de abril 2003, que veio instituir o dia nacional dos avós.

aceitabilidade entre agregados familiares e em diversas culturas (Hill, Gilligan e Connelly, 2020). Também em Portugal, com a recente promulgação da Lei N.º 37/2025, de 31 de março, que veio revogar a impossibilidade de haver grau de parentesco entre a família de acolhimento e a criança ou jovem acolhidos, é favorecido o acolhimento em famílias com laços de parentesco.

O acolhimento no âmbito da família alargada constitui uma forma de garantir a continuidade dos laços relacionais e identitários das crianças com a sua rede familiar de origem (Pinazo-Hernandis e Lluna, 2011). Há evidências de que o acolhimento por membros da família, em contraste com soluções de acolhimento não familiar, tende a estar correlacionado com resultados mais favoráveis ao nível do bem-estar e desenvolvimento das crianças (Dolbin-MacNab, 2015).

Este estudo teve como objetivo conhecer e analisar processos judiciais de promoção e proteção de crianças e jovens, com medida de apoio junto de outro familiar na pessoa dos avós, com vista a identificar as circunstâncias que fundamentaram a medida, caracterizar o perfil das crianças e jovens e dos seus avós e conhecer qual o acompanhamento das medidas proposto e efetuado pelos técnicos do sistema de promoção e proteção.

Metodologia

Tendo em conta os objetivos traçados para esta investigação, foi efetuado um estudo de abordagem qualitativa, do tipo exploratório, baseado em análise documental.

Obtida a aprovação para o desenvolvimento do estudo por parte da Comissão de Ética da Universidade de Vigo, foi solicitada autorização a tribunais judiciais de comarca, com juízos de família e menores, por serem os competentes para tramitar processos de promoção e proteção de crianças e jovens, tendo como critérios de seleção a localização geográfica e a acessibilidade. Na análise, foram incluídos apenas processos instaurados ao abrigo da LPCJP, nos quais tinha sido aplicada uma medida de promoção e proteção à luz da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, isto é, com medida de apoio junto de outro familiar, em particular na pessoa dos avós, identificados na listagem obtida na base de dados de gestão/tramitação processual *Citius*, concedida pelo(a) juiz(a) presidente da respetiva comarca judicial.

Foram consultados e analisados 26 processos judiciais, nos meses de junho, julho e agosto de 2024, a correr termos em dois Tribunais de Família e Menores, na zona Centro de Portugal, sendo que, por questões de anonimato e confidencialidade, não é aqui mencionada a respetiva comarca.

Os processos judiciais de promoção e proteção são individuais, constituindo um único processo para cada criança ou jovem. Cada processo judicial tem início com o recebimento de uma comunicação, por parte das CPCJ, e é instaurado pelo Ministério Público. Essa comunicação inclui relatórios sociais, cópias de documentos de identificação, diligências e outros exames necessários e adequados à análise e fundamentação da decisão, bem como à aplicação e execução da medida correspondente. Todos os factos e atos são registados em ordem cronológica, conforme dispõe o art.º 97.º da LPCJP.

Após o deferimento por despacho dos juízes responsáveis por cada processo, as consultas foram efetuadas *in loco* e selecionados os processos judiciais que mantinham a medida de apoio junto dos avós, separados dos restantes processos que viram a medida convertida noutras medidas em meio natural de vida, fosse na pessoa dos pais, tios ou irmãos, ou substituídas por medida de colocação, em acolhimento residencial ou familiar ou com vista a futura adoção.

Desta consulta inicial verificou-se que 17 processos judiciais cumpriam o critério de seleção (medida de apoio junto de outro familiar na pessoa dos avós), mais precisamente com medida de apoio junto dos avós maternos ($n=4$), dos avós paternos ($n=4$), da avó materna ($n=2$), da avó paterna ($n=5$) e do avô materno ($n=2$).

O método de análise usado foi a análise documental, normalmente usada em conjugação com outros métodos na investigação qualitativa, como forma de triangulação de métodos com vista à convergência de dados e ao reforço da credibilidade da investigação. Pode, contudo, ser também utilizada como um método autónomo (Bowen, 2009).

Neste estudo, a análise documental dos processos judiciais de promoção e proteção (doravante PJPP) foi precedida de uma consulta exploratória no ano de 2022, realizada em três Tribunais de Família e Menores do Norte e Centro de Portugal, para conhecer, fundamentalmente, de que forma se organizam e como estão estruturados os processos individuais das crianças e jovens (Figueiredo, 2022).

A análise de dados foi, deste modo, efetuada com base na informação recolhida a partir dos documentos judiciais, produzidos por organizações públicas, escritos, impressos, privados e confidenciais (Gonçalves, Gonçalves e Marques, 2021), dos quais é possível obter informações que podem levantar questões pertinentes para o estudo científico, permitir acompanhar mudanças, compará-las entre documentos e verificar evidências de outras fontes. São várias as vantagens da análise documental, entre elas a disponibilidade, eficiência, exatidão, abrangência e o facto de ser mais económica (Bowen, 2009; Flick, 2013). Uma vez que os documentos analisados foram produzidos por outras entidades, com outros objetivos, esta análise é secundária, pois permite passar de um documento primário para a elaboração de um outro novo documento, e analisar diferentes variáveis, relativas às informações disponíveis, como por exemplo, dados demográficos e/ou opiniões científicas (Bardin, 1977; Flick, 2013).

Com base numa grelha analítica, que serviu de base e orientação para a recolha de informações contidas nos PJPP, foi produzido um sistema de categorias que traduziam, segundo Amado (2014: 313), “as ideias chave veiculadas pela documentação em análise”. Essas categorias surgiram não só do agrupamento de dados expectáveis, como de outros que foram surgindo *a posteriori* (Moura *et al.*, 2021).

Resultados e discussão

Com vista a contextualizar os casos incluídos na análise documental, o quadro 1 reúne as informações disponíveis relativas à idade dos avós, estado civil, situação económica, número e idade dos netos sob a sua responsabilidade. Esta

Quadro 1 Características sociodemográficas dos avós e netos por processo consultado

Proc.º	Género avós	Idade avós	E.C.	Sit. Prof.	N.º netos	Idade netos	Género netos
P1	F/M	65/67	C	A/R	2	2;5	M/M
P2	F/M	66/63	C	R/R	1	7	F
P3	F/M	55/49	C	D/D	1	7	F
P4	F	65	N/D	P	2	7;8	M/F
P5	F/M	38/46	C	H/A	1	5	M
P6	F	70	C	R	1	4	F
P7	M	N/D	C	A	2	16;17	M/M
P8	F/M	N/D	C	N/D	1	7	M
P9	F/M	56/58	C	A	1	16	F
P10	F/M	58/60	C	H/A	2	4;7	M
P11	F/M	70/73	C	R	1	17	M
P12	F/M	70/69	C	H/A	2	15;17	F/F
P13	F	73	V	R	1	14	F
P14	F	65	C	A	2	16;17	M/F
P15	F	69	D	R	1	15	F
P16	F	74	N/D	R	2	9;13	F/M
P17	F	45	N/D	A	1	14	M

Nota: N/D = informação não disponibilizada no processo consultado; E.C. = estado civil (C = casado/a, V = viúva, D = divorciada); Sit. Prof. = situação profissional (A = ativo/a, D = desempregado/a, H = doméstica, P = pensionista, R = reformado/a); Idade = idade dos avós e netos em anos; género = (F = feminino, M = masculino).

Quadro 2 Categorias e subcategorias

Categorias	Subcategorias
1. Enquadramento processual	• Início e duração do processo • Situações de perigo • Princípio do superior interesse da criança
2. Estrutura familiar e motivações	• História de vida • Relações familiares • Vulnerabilidades dos avós
3. Interação com o Sistema de Promoção e Proteção	• Papel das entidades de acompanhamento • Políticas públicas

caracterização, obtida a partir dos documentos analisados, contribui para uma compreensão mais abrangente dos resultados apresentados e imediatamente discutidos.

Como se verifica, num total de 24 crianças e jovens, a idade das crianças acolhidas pelos avós é maioritariamente entre os quatro e os dez anos ($n = 12$), seguida dos jovens maiores de 15 anos ($n = 9$). Apenas em um processo a criança tem menos de 3 anos, em dois processos os jovens são maiores de idade. Em relação ao sexo há um equilíbrio, com 50% ($n = 12$) do sexo feminino e 50% ($n = 12$) do sexo masculino.

Registe-se ainda que em sete processos, há fratrias de dois irmãos, e em dois, as crianças são de etnia cigana. Nos PJPP analisados, num total de 25 avós intervenientes, a idade destes varia entre os 38 e os 74 anos.

No quadro 2, apresenta-se a estrutura categorial, definida a partir da análise documental, a qual permitiu agrupar os conteúdos recorrentes nos processos, constituindo o alicerce para a análise dos dados e para a compreensão dos padrões identificados.

Enquadramento processual

São vários os motivos que levam à intervenção judicial, sendo o mais comum o incumprimento do acordo de promoção e proteção ou a falta dele. Não havendo o consentimento por parte dos pais, as CPCJ, comunicam ao Ministério Público, a quem cabe a iniciativa de instaurar um processo judicial de promoção e proteção que irá correr termos no tribunal competente.

Tendo em conta a data de início dos PJPP consultados, sete encontram-se em tramitação há mais de cinco anos, tendo um deles sido iniciado há 17 anos. A duração dos restantes processos judiciais varia entre os quatro, dois e um ano.

A duração das medidas em meio natural de vida (artigo 60.º da LPCJP), conforme o estabelecido no acordo ou na decisão judicial, não pode ter a duração superior a um ano, podendo, no entanto, ser prorrogadas até 18 meses se for do interesse superior da criança e, excecionalmente, manter-se até que faça os 25 anos de idade. Como se verifica, o tribunal adota em cada caso a solução que julgue mais conveniente e oportuna (art.º 987.º, Código de Processo Civil).

Mendes e Xavier (2016), no estudo de caracterização dos processos de promoção e proteção nos tribunais judiciais de primeira instância e da Relação de Coimbra e Lisboa, excluíram do seu estudo a verificação do tempo e duração dos processos, uma vez que as decisões em tribunal poderiam ser revisitadas, mantidas ou alteradas para outra, e além disso a dificuldade de contactar intervenientes poderia fazer prolongar os processos, aparentemente por inércia.

De facto, verifica-se desta análise que são muitas as situações em que o prazo de seis meses estabelecido na lei parece não ter sido suficiente para se proceder à devida intervenção necessária e adequada e, na impossibilidade de aplicação da medida definitiva, esta foi prorrogada com o devido fundamento.

Considera Borges (2014: 174) que a prorrogação da medida não põe em causa os princípios do superior interesse da criança, da intervenção mínima, da proporcionalidade e da prevalência da família, desde que devidamente fundamentada; no entanto, estas não devem ser “prorrogadas sucessivamente até se tornarem, na prática, definitivas ou de modo a prejudicar vias alternativas de solução”.

As situações de perigo, mais reportadas nos PJPP consultados, que estão na origem da intervenção por parte das entidades com competência em matéria de infância e juventude, são a violência doméstica (n = 7) e a negligência parental (n = 7). Há referência ainda às situações que em alguns casos são cumulativas, tais como “abandono do lar” pelo progenitor(a) (n = 3), “progenitor(a) preso(a)” (n = 2), “violação sexual de menor” (n = 1) e “absentismo escolar” (n = 2).

Estes resultados estão em conformidade com os dados apresentados no *Relatório CASA 2024* (ISS, 2025), que vieram reportar, tal como em anos anteriores, as situações de negligência (69,8%), como as que fundamentam a maioria das medidas interventivas. O *Relatório CASA 2024* (ISS, 2025) destaca ainda as situações de violência doméstica e de absentismo escolar como das situações de perigo mais reportadas.

De acordo com a UNICEF (2014), estima-se que entre 133 e 275 milhões de crianças estejam expostas à violência doméstica em todo o mundo. Em Portugal, a violência doméstica é considerada um crime público, tendo o seu enquadramento legal no artigo 152.º do Código Penal. É um fenómeno social que normalmente ocorre no ambiente familiar, e tem as crianças como testemunhas (Gonçalves e Sani, 2015; Madeira e Duarte, 2023). A exposição à violência doméstica afeta profundamente a saúde mental das crianças. Por exemplo, crianças que assistem a episódios de violência em casa podem reproduzir esses comportamentos, apresentando problemas comportamentais como agressividade, ansiedade, depressão e outros tipos de perturbações traumáticas (Sayed, 2025). Diversos estudos mostram consistentemente que a violência doméstica nos primeiros anos de vida tem efeitos adversos nas competências cognitivas e linguísticas das crianças (Cleaver, 2025).

Relativamente à outra situação de perigo mais reportada, Beyazit, Yildiz e Ayhan (2023) verificaram que quanto maior o nível de negligência dos pais, menores tendem a ser as competências socioemocionais das crianças. Também Molocea (2025), sugere que a negligência por parte dos pais pode desencadear traumas psicológicos podendo afetar negativamente o seu desenvolvimento psicoemocional. Nestes casos, considera-se que a criança ou jovem é vítima de maus-tratos físicos ou psicológicos, sendo este o fundamento para a intervenção, devidamente assegurado pela LPCJP.

Cabe às entidades policiais e às autoridades judiciais no exercício das suas funções comunicarem, às CPCJ, as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento. A Lei N.º 37/2025, de 31 de março, publicada recentemente,³ trouxe algumas alterações à Lei N.º 147/99, de 1 de setembro, nomeadamente veio acrescentar um n.º 6 ao artigo 7.º que dispõe que “sempre que uma situação de perigo de uma criança ou jovem envolver várias entidades, a iniciativa inicial para a intervenção compete à que primeiro sinalizou o referido perigo”, isto é, maior agilização de forma a evitar que as entidades envolvidas transferiram entre si a responsabilidade.

Sinalizada a situação de perigo, é efetuada uma avaliação diagnóstica pelos técnicos das CPCJ. É essencial avaliar a situação de perigo em concreto, tendo em

3 Pode ler-se na introdução: “alteração à lei de proteção de crianças e jovens em perigo, aprovada pela Lei N.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, reforçando os direitos das crianças e jovens, assumindo o acolhimento familiar como medida preferencial nas situações em que seja necessário acolhimento, definindo os termos para a eventual ajuda económica, previstos pelo Decreto-Lei N.º 139/2019, de 16 de setembro, a atribuir a outros familiares ou a pessoa idónea, e estabelecendo a entidade pública responsável por desencadear a intervenção quando exista uma situação de perigo”.

conta os princípios orientadores da intervenção, dos quais se destacam o “princípio do interesse superior da criança e do jovem”, o “primado da continuidade das relações psicológicas profundas” e o da “prevalência da família”.

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989,⁴ refere no seu artigo 3.º que “todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas, ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança”. Do ponto de vista jurídico, foi reconhecido o princípio do interesse da criança, estabelecendo-o como um critério fundamental nas questões relacionadas com as suas relações familiares, comunitárias e com os responsáveis pela sua proteção. Na ausência da família, esse dever recai sobre o estado, que, contudo, deve respeitar os direitos e deveres dos pais conforme prescrevem os artigos 5.º e 18.º da mesma convenção.

Nos documentos analisados, descrevem-se os factos e as histórias de vida dos progenitores, bem como a identificação dos comportamentos negligentes que fundamentaram a intervenção e a subsequente retirada dos menores da situação de perigo em que se encontravam, constatando-se que a falta de cuidados é a causa mais recorrente.

Não existe uma definição rápida e instantânea sobre o que é o interesse superior da criança. É um conceito indeterminado, podendo prestar-se a diversas interpretações subjetivas que resultam das convicções e ideologias de quem decide (Sottomayor, 2008; Soares, 2024). Este princípio está implícito no artigo 69.º da Constituição da República Portuguesa, e cabe “à jurisprudência e à doutrina densificar, apelando a vários outros fatores que deverão ser apreciados e valorados casuisticamente, permitindo-se ao aplicador do Direito, consoante as circunstâncias do caso concreto, decidir de forma a proporcionar à criança em causa um harmonioso desenvolvimento físico, social, psicológico e afetivo global” (Soares, 2024: 87). Um dos fatores a considerar é a falta de cuidados e afeto, uma vez que diversos estudos científicos apontam esse aspeto como fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e jovens (Sottomayor, 2021).

Estrutura familiar e motivações

Cada PJPP consultado conta uma história de vida, nalguns casos suficientemente fundamentada pelos relatórios sociais e respetivos anexos, noutros menos documentada no que diz respeito aos avós. Tal constata-se na ausência de informação relativa, por exemplo, às habilitações literárias dos avós (em 12 dos 17 processos analisados), apesar de esses dados se encontrarem disponíveis sobre os progenitores, seus filhos/as. Ainda assim, foi possível identificar que três avós concluíram o 1.º ciclo do ensino básico, dois não o concluíram, um(a) avó completou o 3.º ciclo do ensino básico, dois avós possuem o 12.º ano do ensino secundário e um avô detém o grau de licenciatura.

4 Disponível em: https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf (última consulta em maio de 2026).

Esta informação é relevante para conhecer o perfil dos avós, na medida em que permite inferir a sua potencial capacidade de compreender orientações técnicas, acompanhar processos educativos e aceder a recursos formais de apoio.

De acordo com Glaser *et al.* (2013: 12), num estudo efetuado na Europa “os avós com níveis de escolaridade mais baixos apresentam significativamente menores probabilidades de prestar algum tipo de cuidados infantis; no entanto, apresentam maiores probabilidades de fazê-lo de forma intensiva do que os avós com níveis de instrução mais elevados.” De facto, conjugando as habilitações literárias com os rendimentos dos avós, a vulnerabilidade económica não impediu a decisão de serem eles responsáveis pela educação, saúde e acompanhamento dos netos.

Em todos os PJPP, os avós são designados pelo Tribunal de Família e Menores como cuidadores responsáveis. Contudo, em alguns casos, já desempenhavam informalmente essa função desde o nascimento dos netos, nomeadamente devido ao abandono materno após o parto ($n=3$) ou à ausência de competências parentais decorrente da imaturidade psicológica das progenitoras ($n=2$). Constata-se, nestes casos, que são maioritariamente as avós paternas ($n=5$) que assumem a guarda dos netos, devido a diversos fatores, entre os quais desemprego e/ou o consumo abusivo de álcool e substâncias estupefacientes do filho/progenitor.

De acordo com os dados apresentados, não há restrições em relação à idade dos netos para a possibilidade de os avós os acolherem, sendo, no entanto, menos provável o acolhimento de bebés, uma vez que na maior parte das situações a medida inicial, anterior à atual, foi de apoio junto dos pais ou de colocação em acolhimento residencial.

A idade dos avós, identificada no Relatório Social, varia entre os 38 e os 74 anos. Estes dados estão em consonância com vários estudos, que sugerem que atualmente tanto há avós com idade avançada quanto os há ainda muito jovens (Cardoso e Brito, 2014). Também Dias e Albuquerque (2019), fazem referência à predominância de avós com 51-60 anos a recorrer em ações judiciais e no estudo efetuado por Figueiredo (2022), as CPCJ reportaram, tendo como referência PJPP com medida de apoio junto dos avós em curso no ano de 2021, que 43,2% dos avós tinham idades entre 61 e 70 anos e 37,8% entre 51 e 60 anos.

De acordo com Wu *et al.* (2022), a evidência científica não sustenta integralmente a ideia de que cuidadores mais velhos estão menos preparados para desempenhar eficazmente funções de cuidado, ou de que as crianças ao seu encargo apresentam resultados inferiores aos seus pares, até porque a experiência de vida e conhecimento lhes confere uma preparação adequada aos papéis que são chamados a assumir.

Podemos observar que a transição para a avosidade pode acontecer em idades bastante distintas, o que reforça a ideia de que esse papel não está automaticamente vinculado à velhice, mas sim a uma mudança de ciclo familiar, iniciada com o nascimento de um neto, podendo variar entre os 35 e os 70 anos (Lima, 2014). E, atualmente, a figura dos avós tem vindo a assumir um novo papel social: deixam de ser vistos como mais velhos dependentes, para se tornarem sujeitos participativos na sociedade. Muitos avós continuam profissionalmente ativos, participam nas redes sociais e comunitárias, o que amplia as possibilidades de convivência

com os netos e fortalece os vínculos intergeracionais por um período mais extenso do que no passado (Scremin e Bottoli, 2016).

Esta tendência está refletida nas condições económicas apresentadas nos relatórios sociais, sendo que alguns avós ($n = 9$) exercem atividade profissional remunerada (e.g., áreas da contabilidade, segurança, construção civil, hotelaria, feiras) e outros ($n = 3$), apesar de não ativos (reformados), mantêm atividade de agricultura de subsistência.

A composição do agregado familiar dos avós, varia entre os dois elementos (avó/avô e neto/a) e os 11 elementos (bisavós, avós, filhos e netos), e quanto à morada de família, de forma consistente com os princípios da intervenção, dez agregados em 17, residem em casa própria.

Há registos nos PJPP de conflitos familiares, antecedentes à aplicação da medida de apoio junto dos avós, nomeadamente discordâncias relacionadas com o exercício das responsabilidades parentais e/ou ausência dos pais motivada por períodos de emigração para trabalhar no estrangeiro, e sequentes, tais como o não pagamento da pensão de alimentos aos avós, queixas por parte dos pais de negligência dos avós e a oposição de recurso da decisão, por parte dos progenitores.

Em dois processos, a progenitora já havia sido institucionalizada até aos 16 anos por medida de colocação em acolhimento residencial, e num processo os, agora, avós já haviam sido intervencionados enquanto pais. Embora tal não permita confirmar a existência de um ciclo intergeracional de maus-tratos, estes dados apontam para a transmissão, ao longo das gerações, de contextos marcados por fragilidades parentais.

Num estudo recente de Madigan *et al.* (2025), os resultados mostraram que apesar da experiência de maus-tratos de um progenitor ser um potencial fator de risco, a maior parte dos pais consegue quebrar o ciclo de maus-tratos ao invés de mantê-lo. Também concluíram que as progenitoras femininas têm maior probabilidade de manter e iniciar o ciclo de maus-tratos em termos gerais, talvez pelo facto de serem elas o principal ponto de contacto com os serviços de proteção à criança.

Nos documentos consultados, são raras as referências às motivações dos avós, sabendo-se, no entanto, pelos factos registados que os técnicos recorrem à família alargada, em particular aos avós, por já se encontrarem na condição de cuidadores principais antes da sinalização da situação de perigo e da intervenção da CPCJ.

No estudo, já citado, efetuado por Mendes e Xavier (2016), os progenitores ou familiares, nomeadamente os avós, foram responsáveis por 65,4% das interposições de recurso, o que poderá evidenciar uma forte pretensão à preservação do vínculo familiar e à permanência das crianças no seu seio familiar, não obstante a verificação de circunstâncias impeditivas ou limitativas quanto à garantia das condições mínimas legalmente exigidas para o exercício adequado das responsabilidades parentais.

De facto, segundo Madeira (2016), os novos paradigmas familiares estão na origem de um aumento de ações judiciais com vista a regular situações de relações pessoais entre avós e netos. E, de forma a atingir os objetivos propostos, a medida de promoção e proteção deve refletir as necessidades de cada criança e jovem, as

condições familiares para as quais se destaca o vínculo afetivo com as figuras de referência, as redes de apoio, formalizando a intervenção com os devidos apoios técnico, psicopedagógico, social e económico (Alvoeiro, 2024).

A LPCJP, prevê nos artigos 40.º e 41.º que a medida de apoio junto de outro familiar possa incluir um apoio de natureza psicopedagógica e social, e, eventualmente, de ajuda económica. O Decreto-Lei N.º 12/2008, no seu artigo 13.º veio esclarecer em que consiste o apoio económico: uma prestação pecuniária, paga pela Segurança Social, com o montante máximo fixado no valor atribuído às famílias de acolhimento, ou seja, correspondente a 1,2 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (vulgo IAS). A Lei N.º 37/2025, de 31 de março, veio ainda acrescentar um n.º 2 ao artigo 40.º da LPCJP, de forma a reforçar e tornar mais explícito o valor da ajuda económica, remetendo para o artigo 30.º do Decreto-Lei N.º 139/2019, de 16 de setembro.

Dos PJPP consultados, apenas dois mencionam a atribuição de apoio económico, e o respetivo valor mensal (P2⁵ e P4 = entre 300_ e 350_), pela Segurança Social. Tendo em conta o número elevado de avós (n = 11) não ativos, surpreende a ausência deste pedido de apoio financeiro em mais situações. Seria por desconhecimento da lei? Por questões burocráticas que se prendem com o modo e o prazo para os pedidos? Não sabemos.

Vários autores apontam as dificuldades económicas dos avós como causa de maior stress e ansiedade, com implicações para o seu bem-estar físico e psicológico, uma vez que, ao assumir a educação dos netos, aumentam os gastos e as preocupações em atender às suas necessidades (Wu, Xu e Jedwab, 2021).

Também Xu *et al.* (2020), concluíram no seu estudo que aproximadamente metade das famílias com avós responsáveis pelos netos, vive abaixo da linha de pobreza, e 11% enfrentam a pobreza sem receber o apoio financeiro de que necessitam. Esse apoio deveria, segundo Bragato *et al.* (2023), ser prestado pelo estado, porém os avós são os que menos recebem apoios por quem os deveria dar.

Entre esses apoios previstos na LPCJP, sobressai, nomeadamente, o apoio psicopedagógico, uma vez que os avós experimentam uma variedade de desafios físicos e emocionais, e enfrentam obstáculos no acesso a serviços de apoio social, resultantes da dependência de redes informais, da desconfiança em relação aos prestadores de serviços ou da ausência de recursos materiais e digitais que viabilizem esse acesso (Hayslip, Fruhauf e Dolbin-Macnab, 2019; Kelley, Whitley e Campos, 2019; Montoro-Rodriguez *et al.*, 2021); além disso, dificuldades em ajustar-se às mudanças familiares, retomar funções parentais e responder às diversas necessidades das crianças (Blundell, Fernandes e Moran, 2024) são desafios que carecem de apoio de profissionais especializados.

Esta necessidade é evidenciada num Relatório Social do processo P12, onde se refere que os avós “apresentam necessidade de intervenção ao nível da capacitação/empoderamento de estratégias para lidar com a fase da adolescência” que o/a

5 Por questões de anonimato e confidencialidade os PJPP serão identificados desta forma (P1-P17).

neto/a atravessa. Contudo, esta informação de 2023 foi ultrapassada pelos acontecimentos de 2024, nomeadamente pela fuga do/a jovem, que à data da consulta continuava em paradeiro desconhecido.

De acordo com García-Sanjuán *et al.* (2024) a idade dos avós e dos netos é uma variável que pode afetar diretamente a saúde dos avós e, à medida que a idade do/a neto/a aumenta, os avós manifestam taxas mais elevadas de ansiedade e depressão. Além disso, no que respeita às competências parentais, os avós têm problemas em impor regras aos netos (Pinazo-Hernandis e Lluna, 2011). O que se constata num Relatório Social do processo P11 em que a diretora de turma, destaca a importância do apoio, disponibilidade e acompanhamento familiar que o/a jovem “tem na sua dedicada avó que se esforça por prestar, mas que tem as suas naturais limitações”. Há, ainda, registo no processo P4, da avaliação de Relatório Pericial Psiquiátrico efetuado à avó guardiã, com base na relação conflituosa com a sua filha, no qual se pode ler que é “pessoa vulnerável ao stress com dificuldade de controlo das emoções; ansiedade, baixa autoestima, depressão, irritabilidade fácil, mudanças repentinas de humor” entre outras observações.

Acresce ainda, que em alguns processos os avós apresentam problemas de saúde, como, por exemplo, doença oncológica (n = 3), mobilidade reduzida (n = 1), diabetes (n = 1), doença renal (n = 1), tensão arterial alta (n = 2).

As vulnerabilidades identificadas na análise efetuada sublinham a importância de garantir aos avós cuidadores o acesso a serviços multidisciplinares capazes de responder às necessidades familiares, disponibilizar recursos adequados e promover o bem-estar psicológico. Reforçar a autoconfiança dos avós pode fortalecer significativamente a resiliência familiar, ajudando-os a enfrentar os desafios (Fox *et al.*, 2022). E os programas de capacitação psicopedagógica ajudam os avós a compreender melhor as necessidades das crianças e jovens e os cuidados de que necessitam (Cox e Hayslip, 2024).

Interação com o Sistema de Proteção

Para cada PJPP, o tribunal competente designa um técnico gestor de processo, que irá gerir e coordenar apoios, serviços e acompanhamento das crianças ou jovens, e da sua família, em conformidade com as necessidades particulares de cada caso.

O Decreto-Lei N.º 214/2007, de 29 de maio, revogado pelo Decreto-Lei N.º 83/2012, de 30 de março, que aprovou a orgânica do Instituto da Segurança Social, I.P., veio assegurar, nos termos da lei, assessoria técnica aos tribunais em matéria de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo. O apoio técnico prestado aos Tribunais de Família e Menores é efetuado pelas equipas multidisciplinares, compostas por psicólogos, técnicos de serviço social, educadores de infância, educadores sociais e outros profissionais especializados que integram os Núcleos de Infância e Juventude do Instituto de Segurança Social.⁶

6 Conferir artigo 20.º da Lei N.º 141/2015, de 8 de setembro.

Além do acompanhamento previsto, efetuado pelo gestor de processo, dos 17 processos analisados, em três, há menção ao pedido de acompanhamento, por um Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) e apenas num foi solicitada a intervenção da Equipa Local de Intervenção Precoce na Infância (ELI).

Os CAFAP são uma resposta social de apoio à família. Foram criados em 2006, pela Direção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança (DGSSFC), e regulamentados pela Portaria N.º 139/2013 do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Têm como objeto de intervenção a prevenção e o apoio a crianças e jovens em risco e às suas famílias. Estabelecem protocolos de intervenção específicos para cada família, que visam o acompanhamento, a terapia familiar e, eventualmente, o estabelecimento de programas de educação parental (Francisco e Barrocas, 2021).

Os CAFAP podem ser desenvolvidos pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pela Casa Pia de Lisboa e por instituições privadas com e sem fins lucrativos, integrando três modalidades de intervenção, a saber: “preservação familiar”, “reunificação familiar” e “ponto de encontro familiar”.⁷

Quando o tribunal solicita a intervenção do CAFAP para apoiar a família, no âmbito desta medida, pretende-se que faça um acompanhamento de proximidade, constante e frequente, para avaliação das dificuldades diárias e formas de as superar, até não mais precisar desse apoio. Neste estudo, não encontramos relatórios de avaliação de acompanhamento efetuado pelo CAFAP dos casos em que foi solicitado, porém há referência nos relatórios sociais de que esse acompanhamento foi iniciado.

Se por um lado os CAFAP funcionam de formas muito variadas, sem uma orientação comum que permita uniformizar práticas ou avaliar consistentemente a sua eficácia (Melo e Alarcão, 2009), por outro, constata-se Nata e Cadima (2019) que a falta de um organismo público que supervisione as políticas de intervenção familiar contribui para que a política de apoio à família em Portugal seja fragmentada e descontínua, com grande parte das responsabilidades do estado transferidas para instituições privadas sem fins lucrativos, sem monitorização ou supervisão adequadas.

Vários estudos (e.g., Whitley, Lamis e Kelley, 2016; Chan *et al.*, 2019; Hayslip *et al.*, 2022) comprovam a eficácia da aplicação de programas de educação parental, não só para os avós com a guarda dos netos, mas também, e sobretudo, os que incluem pais, filhos e netos, com vista a melhorar a qualidade das relações familiares e a evitar os ciclos de repetição e transmissão de comportamentos de perigo.

O acompanhamento das crianças e jovens, no âmbito judicial, visa definir um projeto de vida e estabelecer medidas, apoios e práticas de forma a concretizá-lo no mais curto espaço de tempo possível. É incumbido ao estado a promoção de meios que protejam as crianças e os jovens de todas as formas de negligência, abandono, discriminação e opressão abusiva, que possam ocorrer na própria família ou em instituições (Alvoeiro, 2024). Por isso, importa reforçar, como afirma Guerra (2021),

7 N.º 1 do artigo 8.º da Portaria N.º 139/2013, de 2 de abril.

que o sistema de promoção e proteção de crianças e jovens não se esgote nos tribunais, mas se multiplique, pela prevenção e intervenção comunitária, em estreita colaboração com organizações públicas e privadas, atendendo às necessidades que vão surgindo. Se é certo que a criança e o jovem têm direito a viver numa família, essa mesma família, pode necessitar do apoio do estado para cumprir os seus deveres de educar os filhos.

Conclusão

Os objetivos deste estudo foram conhecer as circunstâncias que fundamentaram a medida de apoio junto de outro familiar na pessoa dos avós, caracterizar o perfil dos avós e seus netos, conhecer qual o acompanhamento das medidas proposto e efetuado pelos técnicos do sistema de promoção e proteção.

Ao confrontar os resultados com os objetivos delineados, emergem reflexões críticas sobre a prática interventiva. Os dados confirmam que a intervenção efetuada pelos técnicos é fundamentada, maioritariamente, por quadros de violência doméstica e negligência parental. A recorrência da falta de cuidados básicos como causa principal de sinalização, sublinha a vulnerabilidade a que as crianças estão expostas, legitimando a aplicação da LPCJP. No entanto, a negligência nem sempre é um evento isolado, revelando-se, em alguns casos, um sintoma de traumas psicológicos e maus-tratos que comprometem o desenvolvimento psicoemocional dos netos, o que exige dos avós uma capacidade de resiliência e cuidados de saúde para a qual nem sempre estão preparados.

A heterogeneidade etária dos avós (38 a 74 anos) revela que a avosidade cuidadora e a prontidão para a proteção não dependem de uma idade fixa. Contudo, a ausência sistemática de dados sobre as habilitações literárias nos relatórios sociais constitui uma lacuna crítica. Esta omissão dificulta a aferição da capacidade dos avós em compreender orientações técnicas ou aceder a recursos formais, aspetos relevantes para o sucesso da medida.

Observou-se ainda que a vulnerabilidade económica e os problemas de saúde não impediram os avós de assumir a responsabilidade formal pelos netos, consolidando o papel de cuidadores que já exerciam face ao abandono ou incapacidade parental. Esta transição do “informal” para o “formal” sugere uma transmissão intergeracional de fragilidades parentais, onde os avós são chamados a reparar falhas que, por vezes, se repetem no seio da mesma família. Surpreende, contudo, a escassa ativação dos apoios económicos, previstos na lei e disponibilizados pela Segurança Social, mesmo perante a inatividade profissional da maioria dos avós, o que levanta questões sobre o efetivo suporte financeiro providenciado pelo estado a estas famílias.

Relativamente ao acompanhamento, os resultados apontam para uma discrepância entre o proposto e o documentado. Embora os relatórios sociais mencionem o início do acompanhamento por equipas especializadas (como o CAFAP), a ausência de relatórios de avaliação subsequentes nos processos judiciais cria um “vazio” informativo. Esta lacuna impede de aferir a eficácia da medida e a evolução

das competências dos avós, podendo comprometer a monitorização rigorosa da segurança e bem-estar dos netos.

Não obstante o número reduzido de processos consultados, a análise efetuada permite sustentar que a medida de apoio junto dos avós se configura como uma solução de continuidade afetiva, mas que carece de um suporte institucional mais robusto e documentado. A conclusão aponta para a necessidade de os técnicos do sistema de promoção e proteção reforçarem a caracterização sociodemográfica dos avós e garantirem que o acompanhamento especializado seja devidamente reportado, assegurando que o papel dos avós não seja apenas uma resposta de recurso, mas uma medida de proteção integrada e capacitada.

Nas situações em que os pais não têm condições para assumir as responsabilidades parentais, os avós têm um papel meritório e decisivo na família, podem assegurar o cuidado e a educação dos netos, sendo para isso decisivo que recebam os devidos e necessários apoios. Por conseguinte, Portugal deve valorizar mais os laços familiares e os apoios de que as famílias necessitam (Guerra, 2021).

De acordo com alguns autores (e.g., Castro, Ferreira e Capucha, 2023; Sacur, Guerra e Diogo, 2024), a reforma legislativa do sistema de proteção em Portugal não foi acompanhada por uma política integrada de bem-estar das crianças e jovens, refletindo-se na escassez e rotatividade de recursos humanos, formação insuficiente, limitada valorização dos técnicos e acompanhamento deficiente das medidas, bem como fragilidades que se apresentam na recolha e análise de dados sobre as crianças e jovens em perigo.

Os avós com a guarda dos netos, constituem um grupo social ainda invisível aos olhos do estado, cuja integração em múltiplos sistemas de apoio (saúde, educação, justiça, proteção infantil e apoios sociais) é limitada, pelo que compreender as suas necessidades é fundamental para orientar políticas e práticas que promovam resultados positivos para eles e para as crianças sob sua responsabilidade.

As principais limitações deste estudo resultam da escassez e heterogeneidade da informação disponível. Embora os processos judiciais de promoção e proteção de crianças e jovens sejam, na maioria, muito extensos, grande parte da documentação é duplicada e composta sobretudo por dados pessoais de carácter administrativo, com pouca relevância analítica. Sendo um estudo exploratório, não se procedeu a uma sistematização analítica rigorosa, o que é coerente com o objetivo preliminar da investigação e permite identificar caminhos para estudos futuros mais aprofundados.

Referências bibliográficas

- Alvoeiro, Luísa Oliveira (2024), “A intervenção dos avós no Tribunal de Família e Menores no âmbito do processo de promoção e proteção”, *Revista Digital da Comissão de Proteção ao Idoso*, 3 (15), pp. 1-13.
- Amado, João (2014), *Manual de Investigação Qualitativa em Educação*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Bardin, Laurence (1977), *Análise de Conteúdo*, Lisboa, Edições 70.

- Beyazit, Utku, Sevilay Yildiz, e Ayhan Aynur (2023), "Predictor role of parental neglect on socio-emotional and moral development and behavioral problems in children", *Theory and Practice in Child Development*, 3 (2), pp. 98-118.
DOI: <https://doi.org/10.46303/tpicd.2023.14>.
- Blundell, Barbara, Christina Fernandes, e Rebecca Moran (2024), "Identifying the service and social policy needs, gaps, barriers and enablers for grandparent carers", *Family Relations*, 73, pp. 2784-2804.
- Borges, Beatriz Marques (2014), "Promoção e proteção de crianças e jovens em perigo: perspetivas futuras do modelo judicial", *Julgar*, 24, pp. 167-186.
- Bowen, Glenn Andrew. (2009), "Document analysis as a qualitative research method", *Qualitative Research Journal*, 9 (2), pp. 27-40,
DOI: <https://doi.org/10.3316/QRJ0902027>
- Bragato, Aline Guarato, et al. (2023), "Avós cuidadores de netos: análise do perfil e intensidade dos cuidados", *Cogitare Enfermagem*, 28,
DOI: <https://dx.doi.org/10.1590/ce.v28i0.88190>
- Cardoso, Andreia Ribeiro, e Leila Maria Brito (2014), "Ser avó na família contemporânea: que jeito é esse?" *Psico-USF*, 19 (3), pp. 433-441.
- Castro, José, Jorge Manuel Ferreira, e Luís Capucha (2023), "Uma análise histórica do sistema de proteção de crianças portugueses: que lições para o futuro?", *Sociologia, Problemas e Práticas*, 102, pp. 59-78, DOI: <https://doi.org/10.7458/SPP202310227209>
- Clark, Karen, Susan Kelley, Patricia Clark, e Kari Lane (2024), "Needs of grandparents raising grandchildren: a qualitative study", *The Journal of School Nursing*, 40 (4), pp. 421-430. DOI: 10.1177/10598405221115700
- Chan, Ko Ling, Mengtong Chen, Kin Ming Camilla Lo, Qiqi Chen, Susan Kelley, e Patrick Ip (2019), "The effectiveness of interventions for grandparents raising grandchildren: a meta-analysis", *Research on Social Work Practice*, 29 (6), pp. 607-617.
- Cleaver, Hedy (2025), "Domestic abuse and the impact on young children: a UK perspective", *Children and Youth Services Review*, 172, pp. 1-5,
DOI: <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2025.10823>
- CNPDPJCJ — Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (2025), *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2024*, Lisboa, CNPDPCJ.
- Cox, Carole, e Bert Hayslip (2024), "Empowerment training for grandparent caregivers: a pilot study", *Journal of Intergenerational Relationships*, 22 (1), pp. 17-32.
DOI: <https://doi.org/10.1080/15350770.2022.2130492>
- Delgado, João Paulo (2020), "O acolhimento familiar de crianças em Portugal: evidências e desafios", *Polêm!ca*, 20 (1), pp. 23-42,
DOI: <https://doi.org/10.12957/polemica.2020.55975>
- Dias, Cristina Maria, e Karlise Maranhão Albuquerque (2019), "Avós que detêm a guarda judicial dos netos: que lugar é esse?", *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 10 (3), pp. 121-140.
- Dolbin-MacNab, Megan (2015), "Critical self-reflection questions for professionals who work with grandfamilies", *GrandFamilies — The Contemporary Journal of Research, Practice and Policy*, 2 (1), pp. 139-159.

- Figueiredo, Regina (2022), “Avós e netos no contexto da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco”, Viseu, ESEV-IPV, dissertação de mestrado.
- Flick, Uwe (2013), *Introdução à Metodologia da Pesquisa. Um Guia para Iniciantes*, Porto Alegre, Penso Editora, Lda.
- Francisco, Rita, e Ana Barrocas (2021), “Centros de Apoio Familiar e de Aconselhamento Parental (CAFAP): fatores de sucesso na intervenção com famílias”, em Rita Francisco e Helena Rebelo Pinto (Coords.), *Atores e Dinâmicas no Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens*, Lisboa, Universidade Católica Editora, pp. 116-140., ISBN 9789725407967.
- Fox, Aimee, et al. (2022), “Translating discovery science: improving selfefficacy in grandparents raising grandchildren — results from a strengths-based education intervention”, *Family Relations*, 72, pp. 966-975.
- García-Sanjuán, Sofia., et al. (2024), “The perceived quality of life of older people in Spain who care for grandchildren and related variables: a mixed methods study”, *Healthcare*, 12, 1037, DOI: <https://doi.org/10.3390/healthcare12101037>
- Glaser, Karen, Debora Janet Price, Giorgio Eloi Ribe, e Anthea Tinker Gessa (2013), *A Prestação de Cuidados pelos Avós na Europa. As Políticas Familiares e o Papel dos Avós na Prestação de Cuidados Infantis*, Londres, Grandparent Plus.
- Gonçalves, Maria João, e Ana Sani (2015), “A participação da criança na justiça: estudo com crianças expostas à violência doméstica”, *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, 6 (1), pp. 157-169.
- Gonçalves, Sónia, Joaquim Gonçalves, e Célio Gonçalo Marques (2021), *Manual de Investigação Qualitativa*, Lisboa, Factor — Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação, ISBN 9789896931148.
- Guerra, Paulo (2021), “Reflexões sobre o sistema legal de Promoção e Protecção das Crianças e Jovens”, em Rita Francisco e Helena Pinto (coords.), *Atores e Dinâmicas no Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens*, Lisboa, UCP, pp. 11-35.
- Hayslip, Bert, Christine Fruhauf, e Megan Dolbin-Macnab (2019), “Grandparents raising grandchildren: what have we learned over the past decade?”, *Gerontologist*, 59 (3), pp. 152-163, DOI: 10.1093/geront/gnx106
- Hayslip, Bert, Julian Montoro-Rodriguez, Jennifer Ramsey, e Jane Jooste (2022), “Process-outcome relationships and solution-based goal-setting interventions with grandparent caregivers”, *The International Journal of Aging and Human Development*, 95 (2), pp. 135-165, DOI: 10.1177/00914150211050878
- Hill, Louise, Robbie Gilligan, e Graham Connelly (2020), “How did kinship care emerge as a significant form of placement for children in care? A comparative study of the experience in Ireland and Scotland”, *Children and Youth Services Review*, 117, DOI: <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2019.06.003>
- ISS — Instituto da Segurança Social, I.P. (2025), *Relatório CASA 2024 — Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*, Lisboa, Instituto da Segurança Social, I.P.
- Kelley, Susan, Deborah Whitley, e Peter Campos (2019), “Differential impact of an intervention for grandmothers raising grandchildren”, *Journal of Intergenerational Relationships*, 17 (2), pp. 141-162, DOI: <https://doi.org/10.1080/15350770.2018.1535351>

- Lima, César Augusto (2014), “O processo de reparação na mudança da avosidade para a parentalidade baseado na custódia e educação dos netos”, *Revista Educação*, 9 (1), pp. 61-83.
- Madeira, Laura Fernandes (2016), “Direito das crianças à convivência com familiares — em especial os avós”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona do Porto*, 8 (8), pp. 58-82.
- Madeira, Mariana, e Cristina Duarte (2023), “Prevenção primária da violência doméstica: que desafios para o serviço social?”, *Intervenção Social*, 61, pp. 187-200, DOI: <https://doi.org/10.34628/q183-3f25>
- Madigan, Sheri, *et al.* (2025), “Patterns of continuity and discontinuity of childhood maltreatment across generations: a meta-analysis”, *Development and Psychopathology*, 37, pp. 2590-2611, DOI: 10.1017/S0954579425000239
- Martins, Rosa, e Paula Vítor (2010), “O direito dos avós às relações pessoais com os netos na jurisprudência recente”, *Julgar*, 10, pp. 59-75.
- Melo, Ana Teixeira e Madalena Alarcão (2009), “Centros de apoio familiar e aconselhamento parental: proposta de um modelo global de organização”, *Psicologia & Sociedade*, 21 (1), pp. 55-64.
- Mendes, Francisco, e Paula Xavier (2016), “As crianças e jovens em perigo: contributos para a caracterização das decisões judiciais”, *JusJournal*, 2336 de 14 de março, disponível em: <https://repositorio.ipv.pt/entities/publication/2d325a33-57b5-4a55-bb02-f1bf61a85e98> (última consulta em julho de 2026).
- Moloea, Ana Maria (2025), “Parental neglect and the risk of posttraumatic stress in youth”, *Psihologie — Psychology — Scientific-Practical Journal*, 46 (1), pp. 49-57, DOI: <https://doi.org/10.46728/pspj.2024.v46.i1.p49-57>
- Montoro-Rodriguez, Julian, *et al.* (2021), “The utility of solution-oriented strategies to support grandparents raising grandchildren”, *Journal of Aging and Health*, 33 (9), pp. 647-660. DOI: 10.1177/08982643211004817
- Moura, Eugénia, Raquel Ramos, Salomé Simões, e Yufei Li (2021), “Técnica de análise de conteúdo: uma reflexão crítica”, em António Pedro Costa, António Moreira e Patrícia Sá (coords.), *Reflexões em Torno de Metodologias de Investigação. Análise de Dados*, Aveiro, Universidade de Aveiro, pp. 45-60.
- Nata, Gil, e Joana Cadima (2019), “Parent- and family-focused support in Portugal: context and analysis of services/programmes from an equity perspective”, *Child and Adolescent Social Work Journal*, 36, pp. 269-283, DOI: <https://doi.org/10.1007/s10560-019-00613-y>
- Pinazo-Hernandis, Sacramento, e Jezabel Lluna (2011), “Menores criados por sus abuelas: mejora de las pautas de cuidado a menores en acogimiento familiar en familia extensa a través de un programa de intervención psicoeducativo”, *Revista sobre la Infancia y la Adolescencia*, 1, pp. 14-34, DOI: <http://dx.doi.org/10.4995/reinad.2011.834>
- Sacur, Bárbara Mourão, Paulo Guerra, e Elisete Diogo (2024), “Proteção de crianças e jovens em Portugal: o que dizem ex-beneficiários, famílias, profissionais e investigadores?”, *Temas Sociais*, 7, pp. 6-27.

- Sayed, Mahmoud (2025), "Domestic violence and its impact on children's mental health and well-being", *Journal of Research in Vocational Education*, 7 (3) pp. 77-76, DOI: [https://doi.org/10.53469/jrve.2025.7\(03\).16](https://doi.org/10.53469/jrve.2025.7(03).16)
- Scremin, Ana Luíza, e Cristiane Bottoli (2016), "Avós e netos: o exercício de uma parentalidade", *Barbarói*, UNISC, 48, pp. 234-252.
- Soares, Odete Severino (2024), *O Direito de Participação e Audição da Criança nos Processos Judiciais. Promoção e Proteção (Fase Judicial) e Tutelar Cível*, Lisboa, Edições Sílabo (1.ª edição).
- Sottomayor, Maria Clara (2008), "Qual é o interesse da criança? Identidade biológica versus relação afetiva", *Volume Comemorativo dos 10 Anos do Curso de Pós-Graduação "Proteção de Menores — Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho"*, Coimbra, Coimbra Editora, pp. 23-60.
- Sottomayor, Maria Clara (2021), "Interesse da criança e ética de cuidado", *ELSA — The European Law Students' Association*, <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://clarasottomayor.com/public/files/interessecrianca.pdf> (publicação online sem DOI).
- UNICEF (2014), *Hidden in Plain Sight. A Statistical Analysis of Violence Against Children*, United Nations Children's Fund. <https://data.unicef.org/resources/hidden-in-plain-sight-a-statistical-analysis-of-violence-against-children/>
- Whitley, Deborah, Dorian Lamis, e Susan Kelley (2016), "Mental health stress, family resources and psychological distress: a longitudinal mediation analysis in African-American grandmothers raising grandchildren", *Journal of Clinical Psychology*, 72 (6), pp. 563-579, DOI: 10.1002/jclp.22272
- Wu, Qi, Yanfeng Xu, e Merav Jedwab (2021), "Custodial grandparent's job loss during the COVID-19 pandemic and its relationship with parenting stress and mental health", *Journal of Applied Gerontology*, 40 (9), pp. 1-11, DOI: <https://doi.org/10.1177/07334648211006222>
- Wu, Qi., Nancy Mendoza, Ramona Denby, Amanda Klein-Cox, e Hanna Haran (2022), "Kinship caregivers' age and its relationship with stress and strain: risk or protective factor?", *Journal of the Society for Social Work and Research*, 13 (2), pp. 281-303.
- Xu, Yafeng, Charlotte Lyn Bright, Haksoon Ahn, Hui Huang, e Terry Shaw (2020), "A new kinship typology and factors associated with receiving financial assistance in kinship care", *Children and Youth Services Review*, 110, pp. 1-11, DOI: <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.104822>

Regina Figueiredo. Doutoranda em Ciências da Educação e do Comportamento na Universidade de Vigo, Vigo, Espanha.

E-mail: reginamaria.saiao@uvigo.es

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1110-0958>

Contribuições para o artigo: conceptualização, curadoria dos dados, análise formal, metodologia, visualização, redação do original, revisão e edição

Deibe Fernández Simo. Docente na Faculdade de Educação e Trabalho Social da Universidade de Vigo, Vigo, Espanha.

E-mail: jesfernandez@uvigo.gal

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6202-4452>

Contribuições para o artigo: conceptualização, revisão e edição.

Lia Araújo. Docente na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (ESE.IPV), Viseu, e investigadora do RISE-Health, Porto, Portugal.

E-mail: liajaraújo@esev.ipv.pt

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8212-9235>

Contribuições para o artigo: conceptualização, validação, revisão e edição.

Receção: 05/07/2025 Reformulação: 29/04/2026 Aprovação: 04/05/2026